



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar o potencial cultural, turístico e econômico da área conhecida como Cais Embarcadero, localizada na orla do Guaíba, em Porto Alegre. Atualmente, há limitações de horário para o funcionamento de estabelecimentos comerciais.

A proposta visa fomentar a economia noturna, incentivando o turismo e a geração de empregos, respeitando sempre a legislação municipal relativa à ordem pública, ao sossego e à segurança.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 230/25

Institui a Zona Especial de Interesse Econômico e Cultural (ZEIEC) do Cais Embarcadero, autoriza o funcionamento ininterrupto de atividades econômicas no local e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Zona Especial de Interesse Econômico e Cultural (ZEIEC) do Cais Embarcadero, localizada na orla do Guaíba, compreendendo a área atualmente explorada comercialmente sob autorização ou concessão pública para fins de entretenimento, lazer, cultura e gastronomia.

Parágrafo único. A delimitação referida no *caput* compreende exclusivamente o espaço físico onde estejam localizados estabelecimentos regularmente autorizados a funcionar pelo Município, situados dentro da área conhecida como Cais Embarcadero, conforme registros do Cadastro Imobiliário Municipal ou do contrato de concessão vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos instalados na ZEIEC do Cais Embarcadero ficam autorizados a funcionar de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para fins de exploração de atividades econômicas nos setores de gastronomia, cultura, lazer, comércio, entretenimento e serviços correlatos.

§ 1º A autorização conferida neste artigo é permanente, vinculada ao cumprimento da legislação vigente sobre controle de ruído urbano, segurança pública, acessibilidade, vigilância sanitária, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º O funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, independe de autorização específica do Executivo Municipal, desde que o estabelecimento esteja regularmente licenciado e situado nos limites descritos nesta Lei.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na ZEIEC do Cais Embarcadero deverão respeitar os limites máximos de emissão sonora previstos na legislação municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0894016** e o código CRC **AC827231**.

Referência: Processo nº 220.00098/2025-11

SEI nº 0894016